



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.611	09	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.611

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência das terras públicas ocupadas, com as confrontações e limitações abaixo especificadas, aos respectivos ocupantes, concedendo-lhes por preço simbólico, a compra e venda ou direito real de uso da área ocupada, desde que cumpridas às exigências do art. 273 da Lei Orgânica Municipal:

I – Lote de Terra nº 1065, situado na Avenida dos Mineiros, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 4.117.0012.000-0 (Matrícula RGI nº 9969 – Cartório 2º Ofício de Volta Redonda), com área total de 5.445,00 m²;

II – Lote de Terra nº 1085, situado na Avenida Bahia, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 4.117.0032.000-9 (Matrícula RGI nº 1393 – Cartório 2º Ofício de Volta Redonda), com área total de 2.640,00m²;

III – Sítio nº 1086, situado na Avenida Bahia, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 4.117.0033.000-4 (Matrícula RGI nº 3002 – Cartório 2º Ofício de Volta Redonda) com área total de 2.640,00 m².

Art. 2º A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei tem por finalidade a regularização fundiária de interesse social destinada à incorporação do núcleo urbano informal denominado “Ocupação Dom Waldir” ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Parágrafo único. As obras de infraestrutura serão realizadas pelo Poder Público por meio do FURBAN, SAAE-VR e Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 037/2019
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEX/jpd



LEI Nº	FLS	C.
5611	10	C.



LEI MUNICIPAL Nº 5.611

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência das terras públicas ocupadas, com as confrontações e limitações abaixo especificadas, aos respectivos ocupantes, concedendo-lhes por preço simbólico, a compra e venda ou direito real de uso da área ocupada, desde que cumpridas as exigências do art. 273 da Lei Orgânica Municipal.

I – Lote de Terra nº 1065, situado na Avenida dos Mineiros, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 4.117.0012.000-0 (Matrícula RGI nº 9969 – Cartório 2º Ofício de Volta Redonda), com área total de 5.445,00 m²;

II – Lote de Terra nº 1085, situado na Avenida Bahia, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 4.117.0032.000-9 (Matrícula RGI nº 1393 – Cartório 2º Ofício de Volta Redonda), com área total de 2.640,00m²;

III – Sítio nº 1086, situado na Avenida Bahia, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 4.117.0033.000-4 (Matrícula RGI nº 3002 – Cartório 2º Ofício de Volta Redonda) com área total de 2.640,00 m².

Art. 2º A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei tem por finalidade a regularização fundiária de interesse social destinada à incorporação do núcleo urbano informal denominado "Ocupação Dom Waldir" ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Parágrafo único. As obras de infraestrutura serão realizadas pelo Poder Público por meio do FURBAN, SAAE-VR e Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**